

Soledade Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Artigo 4º) Nenhum teatro, casa de espetáculo, estabelecimento, parques de diversões, circo, pavilhão, campos de esportes de qualquer natureza, piscina, ou qualquer construção de caráter permanente ou não, destinados a divertimentos publicos, com ou sem cobrança de entradas, poderão ser franqueados ao publico sem que se verifique, por vistoria prévia, satisfazer as necessárias condições de segurança, higiene, comodidade e conforto.

Artigo 5º) A vistoria de que trata o artigo anterior, será realizada por uma comissão designada pelo Smr. Prefeito Municipal, mediante requerimento de interessado.

Artigo 6º) Todos os teatros, cinemas, casas de diversões de qualquer natureza, campos de esportes ou atletismo, deverão ser vistoriados no mínimo uma vez por ano, a requerimento do responsável, além das ocasiões em que sofrerem qualquer modificação.

" DO PAGAMENTO "

Artigo 7º) O imposto sobre Jogos e Diversões, será cobrado e pago da seguinte forma:

1)	Aparelhos mecanicos para distribuição de brindes e outros misteres semelhantes instalados em lugares permitidos, cada unidade, por dia..CR\$	10,00
2)	Barracas para venda de objetos e artigos por meio de sorteio em dias de festas, cada unidade, por dia.....	10,00
3)	Bilhar carambola, cada mesa e por mez.....	20,00
	Bilhar Snocker, cada mesa e por mez.....	30,00
4)	Betequim ou qualquer comercio não especificado, nos lugares de festas, inclusive o funcionamento além das horas regulamentares, por dias.....	10,00
5)	Escolas de dança, por ano.....	600,00
6)	Cinemas, por casa e por mez.....	5.000,00
7)	Exposição de figuras, quadros, animais ferozes, por dia.....	15,00
8)	Jogos de Bexco, Quinquilhão ou Malha, por quadra e por mez.....	20,00
9)	Parques de Diversões, com ou sem entradas pagas, por dia do funcionamento.....	100,00

ho
Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

11)	Circoes e Teatros, quando intenerantes, por dia de espetaculo..CR\$	50,00
12)	Clubes de Dança ou lugar de jogos licitos, por ano.....	400,00
13)	Tire ao alvo, jogos de argola ou semelhante, por dia e por unidade.....	10,00

" DA ARRECADAÇÃO "

Artigo 8º) A arrecadação de imposto se fará por meio de guias, fornecidas pela Prefeitura e no prazo maximo até o dia 15 (quinze) de mez seguinte.

§ Unico - A arrecadação de imposto fóra de prazo estipulado neste artigo, será majorada da multa de 10 (dez) por cento e de jure de mora de 1 (um) por cento ao mez.

" DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES "

Artigo 9º) Os infratores das disposições desta Lei incorrerão na multa de CR\$ 200,00 a 10.000,00, em case de reincidencia poderá a juizo do Chefe de Executivo, ser cassada a licença de funcionamento.

§ Unico - Imposta a multa, nenhum recourse será admitido sem que seja a respectiva importancia depositada previamente no Tesoure Municipal.

Artigo 10º) Apoz a imposição da multa de que trata o artigo anterior, o infrater será avisado per carta, circular ou officio, a depositar a importancia devida nes cefres municipais, dentro de 15 (quinze) dias, finde es quoes, e não havendo o pagamento da infração, o Prefeito mandará que seja a mesma registrada ne livre da dívida ativa, iniciando-se imediatamente a cobrança executiva.

§ Unico - Ocorrendo o case de que o multado seja simples itenerante em vespera de retirar-se do Municipio, sem que haja tempo suficiente para as providencias da cobrança executiva, deste artigo, o espetaculo poderá ser interdidade pela Prefeitura, que solicitará o auxilio da força pelicial, se necessario.

" DAS ISENÇÕES "

Artigo 11 º) Estão isente de Imposte Sôbre Jogos e Diversões :

1) As exibições publicas promovidas pelas entidades esportivas direta ou indiretamente filiadas ao Conselho Nacional de Desporto.

2) Os espetaculos e festivais cujs produtos totais seja destinados exclusivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12º) Fica revogada a partir de 1º de Janeiro de 1954, a Lei nº 131, que dispõe sobre o Imposto de Jôgos e Diversões.

Unico - A revogação da Lei a que se refere este artigo é sem prejuízo da ação fiscal que poderá apurar ou não, irregularidades lesivas aos interesses do Tesouro Municipal.

Artigo 13º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí 1º de Dezembro de 1953

Prof. Luiz de Araujo Maximo
Prefeito Municipal

" Original para o arquivo da Câmara Municipal "